



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Diadema  
 2ª VARA CÍVEL  
 diadema2cv@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo: **1005970-26.2019.8.26.0348 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Requerente: Gerdau Aços Especiais S/A e outro  
 Advogado(a): Dr(a). Pablo Dotto  
 Requerido: Forjafrio Indústria de Peças Ltda  
 Advogado(a):

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

**Gerdau Aços Especiais S/A e outro**, qualificadas nos autos, ajuizaram ação de Falência contra **Forjafrio Indústria de Peças Ltda**, requerendo sua falência pelo inadimplimento de débito decorrente de Duplicata Mercantil, devidamente protestada.

Citada, a Requerida não apresentou contestação.

**É o Relatório.**

**Fundamento e decido.**

Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais dos arts. 94, I e 97, IV da Lei 11.101/2005 foram atendidas e que os argumentos da requerente e os documentos trazidos aos autos sinalizam situação de insolvência.

Assim, evidenciada a impossibilidade de continuação da empresa, DECLARO em termos o pedido para **DECRETAR A ABERTURA**, hoje, às 17:30 horas, da **FALÊNCIA** de FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., com sede na Rua Armando Pinelli, 268, Apto 34, Bl. 7, Taboão, CEP 09930-310, Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.645.819/0001-38. A **administração da companhia** era exercida à época da quebra por:

GABRIEL ABUHAB, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1419574, SSP/SP, e do CPF nº. 022.496.008-30, residente e domiciliado na Rua Nebraska, nº 928, Apto. 31, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04560-012.

Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia útil anterior à data da distribuição do pedido. Ficam os representantes da falida intimados, na pessoa de seu advogado, para prestarem as declarações previstas no art. 104 da Lei de Falência, sob pena de incorrerem em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Diadema  
2ª VARA CÍVEL  
diadema2cv@tjsp.jus.br

crime de desobediência. Desde logo, defiro depósito de eventuais livros fiscais faltantes em Cartório.

Apresente a Falida, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial desta sentença e da relação de credores.

Determino a suspensão de ações ou execuções contra a falida, observadas as hipóteses previstas nos §1º e §2º do art. 6º da Lei 11.101/05. A comunicação aos juízos competentes caberá à falida (art. 52, § 3º).

Fica proibida a alienação ou qualquer ato de disposição, ou oneração dos bens do falido, que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvada a venda de bens integrantes das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Nomeio como Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. Anote-se a nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça e intime-se o Administrador Judicial para os procedimentos iniciais em 24 horas, dirigindo-se à falida acompanhado de Oficial de Justiça.

Procederá à arrecadação e avaliação dos bens onde quer que estejam, observados os art.99, VIII, 108, 109 e 110 da Lei de Falências.

Façam-se as comunicações do art. 52, V da Lei 11.101/2005.

Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram da relação apresentada pela falida apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados ( art. 7º, §1º);



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Diadema  
2ª VARA CÍVEL  
diadema2cv@tjsp.jus.br

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P. R. Int.

Diadema, **4 de fevereiro de 2021**.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,  
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**